



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04 / 2015

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO, EM CARATER TEMPORÁRIO, DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR DE NÚCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir inscrição no Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atender em caráter temporário a necessidade de Coordenador Pedagógico e Coordenadores de Núcleos, para desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC no município de Mogi das Cruzes.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, afigura-se de iniciativa da Prefeitura do município de Mogi das Cruzes, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação.

Parágrafo único - O regime jurídico de trabalho estabelecido para contratação dos profissionais de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º. Tratando-se de uma seleção simplificada, não tem validade de concurso público, e os contratos decorrentes desta seleção terão validade inicial conforme a disposta na tabela constante no Art. 5º, podendo ser renovados por igual período ou até o término do programa.

Art. 4º. O processo seletivo será organizado por equipe técnica nomeada pela Portaria n.º 3.820, de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 5º. Os empregos, as vagas, as cargas horárias semanais, os salários e os prazos iniciais de validade dos contratos são os descritos na tabela a seguir:

Emprego Público	Vagas	Salário (R\$)	Carga horária semanal	Prazo inicial do contrato
Coordenador Pedagógico	1	2.400,00	40 horas	11 meses
Coordenador de Núcleo	10	2.400,00	40 horas	10 meses e 15 dias

Parágrafo Único – Além das vagas oferecidas, o processo seletivo destina-se também à formação de cadastro de reserva, para o preenchimento de outras vagas para os mesmos empregos que venham a surgir durante o prazo de validade do PSS.



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. As atribuições dos empregos são:

I - Coordenador Pedagógico:

- Dialogar constantemente com o coordenador-geral do convênio;
- Coordenar todas as ações de planejamento pedagógico após a celebração do convênio (execução), a serem realizadas participativamente com apoio do grupo gestor;
- Organizar e coordenar o grupo gestor;
- Envolver a Entidade de Controle Social nas ações do programa;
- Organizar, com os demais agentes do processo, as inscrições, o planejamento geral das atividades sistemáticas e assistemáticas zelando pelo controle de frequência da equipe;
- Coordenar a organização das diversas etapas do processo de formação;
- Assegurar a realização da formação em serviço por meio de reuniões regulares com os coordenadores pedagógicos setoriais (quando houver), coordenadores de núcleos e agentes sociais.
- Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.
- Monitorar cumprimento de tarefas e horários dos Coordenadores Pedagógicos Setoriais em convênios ou termos de cooperação a partir de 20 núcleos, bem como dos Coordenadores de núcleo (quando a função do coordenador setorial não existir);
- Planejar as ações de divulgação do programa em consonância com o estabelecido com o planejamento pedagógico;
- Elaborar conjuntamente com demais coordenadores pedagógicos setoriais (quando houver), de núcleo e com o coordenador geral, os relatórios de execução do convênio;
- Manter permanente contato com orientador pedagógico CGEPEL/SNELIS responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do convênio ou termo de cooperação.

II - Coordenador de Núcleo:

- Estar em constante contato com o Coordenador Pedagógico e Setorial quando houver;
- Coordenar todas as atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos) do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente;
- Desenvolver as atividades sistemáticas (oficinas) com os beneficiados, juntamente com os agentes sociais, de acordo com as diretrizes do Programa, seguindo o planejamento pedagógico proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas.



- Organizar as inscrições, o controle de presença, analisando sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessário;
- Planejar a grade horária dos agentes sociais, prevendo aproximadamente: 14 horas semanais de atividades sistemáticas; 4 horas para planejamento, estudos e reuniões e 2 horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc. (banco de horas);
- Monitorar a grade horária, bem como o banco de horas dos agentes sociais;
- Identificar em conjunto com o coordenador setorial, se houver, junto à comunidade, quais são os determinantes sociais de saúde que mais interferem nas condições de saúde da população beneficiada;
- Promover e participar das reuniões semanais com os agentes e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações;
- Encaminhar, nos casos de convênios com menos de 20 núcleos, ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor as demandas advindas do seu Núcleo;
- Participar de todas as reuniões agendadas pelo coordenador geral e pedagógico;
- Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e sempre que possível de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições serão realizadas no período de **7 a 13 de abril de 2015**, no horário **das 9h às 16h**, por meio do preenchimento, pelo candidato, da ficha de inscrição (anexos I e/ou II), no seguinte endereço: **Ginásio Municipal de Esportes de Mogi das Cruzes “Professor Hugo Ramos”, Rua Professor Ismael Alves dos Santos, n.º 560, Mogilar - Mogi das Cruzes.**

§1º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar as provas documentais (cópia simples e original) de que tratam os Artigos 13 ao 18 do presente Edital, em envelope a ser lacrado no momento da inscrição.

§2º Na comprovação de formação acadêmica serão consideradas provas documentais idôneas apenas o diploma ou certificado de conclusão de curso ou histórico escolar, não sendo aceitas meras declarações ou protocolos.

§3º O candidato, ao se inscrever, deverá declarar que tem disponibilidade de horário para atuar nos períodos diurno, noturno e final de semana, bem como para participação nas formações inicial e continuada, obrigatórias pelo programa (anexo III).

§4º O candidato poderá se inscrever para mais de um emprego, porém só será contratado para um deles.



DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º. Será assegurada no presente processo seletivo, a reserva de vagas na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para as pessoas com deficiência, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.993, de 10/02/93, com alterações da Lei nº 5.884, de 03/04/06, desde que a deficiência seja compatível com o emprego e os candidatos sejam considerados habilitados neste processo seletivo.

Art. 9º. Para o emprego de Coordenador Pedagógico, aonde é oferecido apenas uma vaga, esta será preenchida pelo candidato que obtiver a primeira colocação na lista geral, respeitando-se a reserva de vagas prevista no Artigo 7º, caso seja criada uma nova vaga para o referido emprego, observando-se o disposto no item “c” do Inciso XI do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.884, de 03/04/06.

Art. 10. Para o emprego de Coordenador de Núcleo, será respeitada a proporção descrita na tabela a seguir e no caso de surgimento de novas vagas, respeitar-se-á a proporção descrita no Artigo 7º deste capítulo:

Emprego	Total de vagas oferecidas	Vagas reservadas para deficientes
Coordenador de Núcleo	10	1

Art. 11. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à comprovação dos requisitos básicos e específicos e aos critérios de seleção.

Art. 12. Para concorrer a uma destas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se deficiente e entregar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID- 10), bem como a provável causa da deficiência;

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 13. São requisitos básicos para a inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi concedida igualdade nas condições previstas no Artigo 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal de 1988;

I.I - Em caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Decreto n.º 70.436/72;

II - Estar em gozo dos direitos políticos;

III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Se for do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

V - Possuir idade mínima de 18 anos;

VI - Possuir nível de escolaridade compatíveis com o exercício do emprego;



- VII** - Possuir habilitação legal para o exercício do emprego com registro no Órgão de classe (CREF ou CONFEF);
- VIII** - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
- IX** - Possuir a prova documental regular das informações constantes da ficha de inscrição.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 14. São requisitos específicos para a contratação do **Coordenador Pedagógico** e do **Coordenador de Núcleo**: nível superior completo na área de Educação Física – Bacharelado e disponibilidade de tempo (40 horas semanais sendo de segunda a sexta-feira no período diurno e/ou noturno e sábados em período diurno);

DA SELEÇÃO

Art. 15. A seleção consistirá na análise dos títulos apresentados e na comprovação da experiência exigida, segundo os critérios estabelecidos nos Artigos 17 e 18 deste Edital, pela Comissão Especial instituída para esta finalidade.

Art. 16. Não será permitida a juntada de títulos ou quaisquer documentos, após a efetivação da inscrição. O candidato deverá orientar-se pelos prazos estabelecidos no Artigo 7º.

DA PONTUAÇÃO

Art. 17. A pontuação do candidato terá como princípio a valorização da formação e a experiência profissional na área pretendida, conforme segue:

Coordenador Pedagógico		
Título	Pontuação	Pontuação máxima
Doutorado área	10 pontos	10 pontos
Mestrado área	8 pontos	8 pontos
Curso de pós-graduação em nível de especialização (mínimo 360 horas) na área	5 pontos	10 pontos
Curso de aperfeiçoamento (mínimo 30 horas) na área de educação física ou de esporte.	2 pontos	6 pontos
Experiência profissional em coordenação pedagógica de programas/projetos, especificada em dias, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, assinado por autoridade competente, com firma reconhecida.	0,05 ponto por dia	30 pontos
Experiência profissional em coordenação esportiva, especificada em dias, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, assinado por autoridade competente, com firma reconhecida.	0,05 ponto por dia	30 pontos



Experiência na elaboração e supervisão de projetos pedagógicos e no desenvolvimento de ações comunitárias	0,05 ponto por dia	30 pontos
Pontuação máxima total		124 pontos

Coordenador de Núcleo		
Título	Pontuação	Pontuação máxima
Doutorado área	10 pontos	10 pontos
Mestrado área	8 pontos	8 pontos
Curso de pós-graduação em nível de especialização (mínimo 360 horas) na área	5 pontos	10 pontos
Curso de aperfeiçoamento (mínimo 30 horas) na área de educação física ou de esporte	2 pontos	6 pontos
Experiência profissional em coordenação pedagógica de programas/projetos, especificada em dias, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, assinado por autoridade competente.	0,05 ponto por dia	30 pontos
Experiência profissional em coordenação esportiva, especificada em dias, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, assinado por autoridade competente.	0,05 ponto por dia	30 pontos
Experiência no desenvolvimento de ações comunitárias, organização e supervisão de projetos	0,05 ponto por dia	30 pontos
Pontuação máxima total		94 pontos

Art. 18. Os critérios de desempate para candidatos que tenham obtido a mesma pontuação, seguirão a ordem dos incisos abaixo:

- I - possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- II - maior tempo de experiência profissional na área pretendida;
- III - maior idade.

DO RESULTADO

Art. 19. O resultado final será publicado no Diário Oficial, imprensa local, quadro de editais da Prefeitura e divulgado no site: www.pmmc.com.br.



DO RECURSO

Art. 20. Caberão recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação da pontuação, das inscrições inválidas e da lista de classificação. Não será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de recurso.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. Obedecida à ordem de classificação, os selecionados serão contratados temporariamente a partir da necessidade no desenvolvimento do programa.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período, se necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em qualquer momento do processo seletivo simplificado ou após sua homologação, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou poderá ter seu contrato rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

Art. 24. A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente edital.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial especialmente constituída para a organização deste processo seletivo.

Art. 26. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi das Cruzes, 2 de abril de 2015.

Nilo Martins Guimarães
Presidente da Comissão

Visto:

Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Anexo I

8

Ficha de Inscrição – Coordenador Pedagógico

Processo Seletivo Simplificado nº 04 / 2015

Coordenador Pedagógico

Inscrição nº

Este campo deve ser **preenchido pelo candidato** com letra legível

Nome -

RG -

C.P.F. -

Data Nascimento -

Sexo - M () F ()

Endereço -

nº

Bairro -

Complemento -

CEP -

Cidade -

Estado -

Telefones – Resid.:

Cel.:

E-mail -

Este campo deve ser **preenchido pela Secretaria de Esportes e Lazer**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Pontuação

- () NÍVEL SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)

Apresentou: () Diploma () Certificado () Histórico

zero (requisito)

- () REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE () CREF () CONFEF

zero (requisito)

- () DOUTORADO. Nome do curso: _____

- () MESTRADO. Nome do curso: _____

- () PÓS-GRADUAÇÃO (mínimo de 360h)

Curso: _____ Curso: _____

- () CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE NO MÍNIMO 30h (máximo 3)

Curso: _____ Curso: _____ Curso: _____

- () EXPERIÊNCIA PROF. EM **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** DE PROGRAMAS/PROJETOS

Empresa: _____ Empresa: _____

_____ Total de dias _____

- () EXPERIÊNCIA PROF. EM **COORDENAÇÃO ESPORTIVA**

Empresa: _____ Empresa: _____

_____ Total de dias _____

- () EXPERIÊNCIA NA **ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO** DE PROJETOS

PEDAGÓGICOS E NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS

Empresa: _____ Empresa: _____

_____ Total de dias _____

TOTAL DE PONTOS = _____

Assinatura do candidato: _____ Mogi das Cruzes, ____/____/2015

Recebido por: _____



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Processo Seletivo Simplificado nº 04 / 2015

Coordenador Pedagógico

Inscrição nº

Candidato - _____

Recebido por - _____ Data - ____ de abril de 2015.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Anexo II

Ficha de Inscrição – Coordenador de Núcleo

Processo Seletivo Simplificado nº 04 / 2015

Coordenador de Núcleo

Inscrição nº

Este campo deve ser **preenchido pelo candidato** com letra legível

Nome -

RG - C.P.F. - Data Nascimento -

Sexo - M () F () Endereço - n°

Bairro - Complemento - CEP -

Cidade - Estado - Telefones – Resid.: Cel.:

E-mail -

Este campo deve ser **preenchido pela Secretaria de Esportes e Lazer**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Pontuação

- () NÍVEL SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)
Apresentou: () Diploma () Certificado () Histórico zero (requisito)
- () REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE () CREF () CONFEF zero (requisito)
- () DOUTORADO. Nome do curso: _____
- () MESTRADO. Nome do curso: _____
- () PÓS-GRADUAÇÃO (mínimo de 360h)
Curso: _____ Curso: _____
- () CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE NO MÍNIMO 30h (máximo 3)
Curso: _____ Curso: _____ Curso: _____
- () EXPERIÊNCIA PROF. EM **COORDENAÇÃO ESPORTIVA**
Empresa: _____ Empresa: _____ Total de dias _____
- () EXPERIÊNCIA NO **DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS, ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS**
Empresa: _____ Empresa: _____ Total de dias _____

TOTAL DE PONTOS = _____

Assinatura do candidato: _____ Mogi das Cruzes, ____/____/2015

Recebido por: _____



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Processo Seletivo Simplificado nº 04 / 2015

Coordenador de Núcleo

Inscrição nº

Candidato _____

Recebido por _____ Data ____ de abril de 2015.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Anexo III

Declaração de disponibilidade de horário

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro, para fins de inscrição e atendimento ao disposto no § 3º, Art. 7º do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/15, que **posso disponibilidade de horário para atuar nos períodos diurno, noturno e final de semana**, bem como para participação nas formações inicial e continuada, obrigatórias pelo programa.

Mogi das Cruzes, ____ de abril de 2015.

Assinatura do candidato